

# **BIBLIOTECA DIGITAL PAULO FREITE À LUZ DOS DIREITOS AUTORAIS: um sonho a mais não faz mal...**

## ***DIGITAL LIBRARY PAULO FREIRE AND THE COPYRIGHTS: a dream more does not make badly...***

**Patrícia Silva de Morais<sup>1</sup>  
Edna Gomes Pinheiro<sup>2</sup>**

### **Resumo**

As tecnologias da informação e comunicação (TIC's) são responsáveis pelas grandes transformações na sociedade contemporânea, as quais se materializam na reorganização do trabalho, na produção de negócios, bens e serviços, modificando as relações dos indivíduos com a ciência, a tecnologia, o conhecimento e o trabalho. No mundo contemporâneo, a informação é colocada a disposição dos indivíduos através de tecnologias cada vez mais inovadoras. Essas novas tecnologias estão criando "bibliotecas sem paredes para livros sem páginas". Mais conhecidos como Bibliotecas Digitais (BD), estas novas formas e suportes estão redefinindo os paradigmas atuais sobre informação e comunicação. À medida que avançamos na chamada Era da informação, esta transição faz surgir necessidades de repensar os modelos éticos, culturais e principalmente legais das demandas informacionais que surge na Web. Discute-se sobre os direitos autorais e a internet, especificamente no que se refere à discussão gerada a cerca de como a Biblioteca Digital Paulo Freire (BDPF) trata a questão dos direitos autorais em conformidade com a nova Lei dos Direitos Autorais (LDA) 9.610/98. Possibilitando diagnosticar até que ponto a BDPF não está em conformidade a Lei supracitada.

### **Palavras-chave:**

**BIBLIOTECA DIGITAL  
DIREITOS AUTORAIS  
BIBLIOTECA VIRTUAL**

### **PRIMEIRO MOMENTO: articulando as idéias**

Estamos vivendo numa época de transformações e incertezas. Cujas mutações estão ocorrendo num ritmo acelerado, como nunca foi visto antes, levando-nos a repensar clássicas categorias de interpretações de processos sócio-cultural, político e econômico e a criar outras novas. O que muito se sabia passa a ser pensado de outra forma e visto com outros olhos, diante da nova Era das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

---

<sup>1</sup> Bacharel em Biblioteconomia e Documentação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

<sup>2</sup> Profa. do Curso de Graduação em Biblioteconomia da Universidade Federal da Paraíba. Orientadora do Trabalho de conclusão de Curso (TCC) que deu origem a esse artigo.

Observamos que a sociedade na Era das TIC's se caracteriza pela abundância de informação. Seu espaço de produção não é mais o chão de fábrica ou do escritório, mas o conjunto de meios, que é antes de tudo um conjunto de informações científicas, tecnológicas, econômicas e culturais difundidas de forma rápida e interativa.

Contemplamos assim, o acesso à informação sem fronteiras e a produção reconceituada como conhecimento exigindo dos indivíduos um novo comportamento centrado na competitividade/cooperação, na qualidade e no aprendizado.

Um bom exemplo que podemos dar sobre essa chamada “tecnologia da informação” são as **Bibliotecas Digitais (BD)**.

Sem dúvida as BD's começam a se expandir exponencialmente. Todavia, necessitam ser analisadas e tratadas sob o enfoque dos aspectos legais. Questões sobre os direitos autorais (*copyright*) precisam ser esclarecidas, haja vista serem essenciais para a aquisição, armazenamento e disseminação dos conteúdos à medida que se populariza o uso da informação digital ou digitalizada, das redes eletrônicas abertas (internet notadamente) e das ferramentas e produtos da multimídia. Provocam, assim, questionamentos sobre os fundamentos ou justificativas das reivindicações dos titulares de direito.

É, pois, no meio desses questionamentos que surge nossa preocupação com os direitos autorais em BD's. Assim, considerando as condições favoráveis, às vivências e experiências à frente da BDPF, decidimos realizar uma pesquisa sobre o assunto, amadurecendo as idéias, desenhando-as gradativamente, a fim da nossa decisão ser efetivada. Cremos que nenhuma idéia, nenhum projeto por si só, não mudam nada. É preciso ações para concretizá-las.

O presente artigo tem como objetivo geral analisar como são tratados as questões relativas à proteção dos direitos autorais na BDPF. Para tanto buscamos especificamente identificar a legislação existente que regulamenta e aplica LDA e identificar a aplicação da LDA com relação à autorização para digitalização das obras literárias, áudios, vídeos e imagens disponibilizadas pela BDPF.

## **SEGUNDO MOMENTO: pelas trilhas da fundamentação teórica**

Cada vez mais o acesso à informação torna-se vital para que o indivíduo interaja na sociedade e possa se realizar como cidadão. Necessitam-se de políticas públicas de acesso à informação, bem definidas, para evitar um caos social, decorrente da exclusão do acesso de milhares de pessoas o mundo da informação. No Brasil, como em outras nações, convive-se com diferentes categorias de analfabetos seja da escrita (da palavra), funcionais e tecnológicos. E conseqüentemente surgem questões de como enfrentar esta realidade para que todos sejam beneficiados.

Pode-se dizer que as novas tecnologias alteram profundamente o comportamento do ser humano na sociedade da informação, utilizando-se de técnicas que são oriundas das necessidades e cada tecnologia tem sua história social – educacional – política e econômica.

A rede de computadores possibilita inúmeras formas de interação do sujeito para inúmeros outros parceiros nesta jornada no ciberespaço. Conhecer o que existe nestes novos ambientes da informação on-line e principalmente preservar os direitos pessoais são iniciativas que mostram a possibilidade de criar e estabelecer novos horizontes, oriundos da interação entre as pessoas.

## BIBLIOTECA DIGITAL

Difere das demais bibliotecas porque suas informações existem somente em formato digital (disquetes, discos rígidos, CD's, Internet, etc), não possuindo livros na forma convencional. Vem ganhando espaço na rede Internet, como uma referência às informações de qualidade e um novo campo de possibilidade à cultura. Um dos desafios, neste momento, é estimular os usuários a explorarem suas potencialidades e assim tirarem maior proveito destes sistemas, realizando consultas de maneira mais eficaz e criando um novo ambiente de leitura. No Brasil as BD's têm se convertido em um dos tópicos mais atuais entre os profissionais da informação. É um fato reconhecido que as BD's revolucionarão a maneira como estudantes, professores, pesquisadores e cidadãos comuns poderão acessar e usar informação.

O conceito BD aparenta algo revolucionário, mas, na verdade, ele é resultado de um processo gradual e evolutivo. No Brasil o interesse pela biblioteca digital é crescente. O periódico *Ciência da Informação*<sup>1</sup> publicou um número especial sobre o assunto.

Podemos destacar alguns benefícios proporcionados pelas BD's, que são: onipresença; facilidade de pesquisa; compartilhamento de informação; facilidade de manutenção da informação; disponibilidade da informação; diminuição efetiva de custo; não há desgaste do material de consulta; economia de espaço físico e facilidade e acesso.

Entretanto, é grande a quantidade de dúvidas que giram em torno de questões relacionadas aos direitos autorais, formato de dados, capacitação dos recursos humanos, etc. Esses questionamentos, entre tantos outros, podem ser organizados em cinco categorias: processos de organização; aspectos tecnológicos; agentes; aspectos legais e comerciais e infra-estrutura.

As BD's exercem um papel importante no que diz respeito ao ensino e a aprendizagem. Pois potencialmente podem suportar e implementar diversas das atividades pedagógicas e servir como um ambiente de aprendizagem, ou mesmo apoiar os já existentes, mesmo remotamente.

As bibliotecas digitais despontam para várias possibilidades de serviços para a educação, elas podem: Reunir materiais de aprendizagem sobre vários tópicos e elaborados por muitos professores em uma biblioteca digital dos materiais de um curso; Disponibilizar ferramentas de busca para os mais diversos temas e conteúdos com a possibilidade da utilização de filtros; Para autores e instrutores, possibilitam serviços tais como: anotação, avaliação, e exame atento dos materiais doados. Para estudantes e para as universidades, oferecem a capacidade de busca pela informação desejada por área do assunto, acessar conjuntos de dados científicos, interagir com pares, etc. Facilitando assim o ensino e aprendizagem.

É por essa e outras razões que não podemos nos desligar das questões que dizem respeito aos direitos autorais nas bibliotecas digitais. Pois o que podemos observar é que a

---

<sup>1</sup> *Ciência da Informação*. Brasília, v.2, n.2, mai/ago 1997, p.113-228. URL: <http://www.ibict.br/cionline/> Número especial sobre bibliotecas virtuais.

tecnologia de produção de documentos digitais desenvolveu-se mais rapidamente do que os instrumentos legais para protegê-la.

É, pois, no momento em que todas essas considerações são feitas que começa a grande inquietação sobre como responder e o que fazer diante das interrogações que nos cercam sobre os direitos autorais nas bibliotecas digitais, mais especificamente na BDPF.

## **BIBLIOTECA DIGITAL PAULO FREIRE**

O Projeto da Biblioteca Digital Paulo Freire (BDPF) ([www.paulofreire.ufpb.br](http://www.paulofreire.ufpb.br)), coordenado pela Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Edna Gusmão de Góes Brennand (Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE/CEAD/UFPB) e pelo Prof. Dr. Ed Porto Bezerra (Departamento de Informática – DI), teve origem no ano 2000 em parceria com o Centro Paulo Freire – Estudos e Pesquisas, contando, inicialmente, com o apoio da Coordenação Institucional de Educação a Distância (CEAD) e Coordenação de Informática – CODEINFO/PROPLAN/UFPB e posteriormente do CNPq.

A BDPF tem por objetivo principal “disponibilizar pressupostos filosóficos, sociológicos e pedagógicos do pensamento freireano, para suportar ações educativas coletivas facilitadoras da inclusão dos sujeitos educacionais na sociedade da informação”.

Seu acervo está constituído por produções tanto nacionais quanto internacionais relacionadas à vida e obra de Paulo Freire. Está delineada por três categorias distintas, a saber:

- a) **a obra** – Contempla toda a produção intelectual feita por Paulo Freire. (livros, textos didáticos e outros);
- b) **a crítica** – Entendida como toda produção sobre Paulo Freire feita por outros autores. (artigos de jornais, de revistas, correspondências, dissertações, livros, palestras, resenhas, resumos, seminários, teses, textos didáticos e outros).
- c) **multimídia** – dividida em duas subcategorias, abrange vídeos áudios e imagens de Paulo Freire.
  - **a obra** – contempla áudios, imagens e vídeos com a presença de Paulo Freire;
  - **a crítica** – compreende áudios e vídeos com depoimentos relacionados a obra Paulo Freire, feita por outros autores.

## **SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE PROTEÇÃO À INFORMAÇÃO**

Na tentativa de proteger às informações digitais, tem-se utilizado mecanismos de criptografia e autenticação de dados, tais como: a) algoritmo de chave pública e b) assinatura digital.

Além destes mecanismos, alguns editores estão adotando outras soluções alternativas como, por exemplo, o sistema

pay-per-view (pagamento-por-visão) que, mediante o pagamento de uma taxa mensal, permite o acesso a livros e periódicos.

## **DIREITOS AUTORAIS: BIBLIOTECAS DIGITAIS E INTERNET**

A questão dos direitos de autor, de reprodução de obras e, de forma mais ampla, do direito à informação ganha hoje uma importância considerável, à medida que se populariza o uso da informação digital ou digitalizada, das redes eletrônicas abertas (internet notadamente) e das ferramentas e produtos da multimídia. Esta questão, tradicionalmente resolvida por meio do estabelecimento de regras coletivas e da adoção de convenções internacionais, assume uma atualidade particular nesse momento em que surge uma verdadeira sociedade da informação.

As novas tecnologias de produção, de processamento, de difusão e de exploração da informação digital modificam profundamente as práticas sociais e profissionais relativas ao uso da informação; elas modificam igualmente de maneira radical, a própria economia dessa “indústria” da informação, provocando, assim, questionamentos sobre os fundamentos ou justificativas das reivindicações dos titulares de direitos.

Atualmente, uma das formas mais populares de difundir informações em formato digital é através da *Internet*, o que gera uma problemática envolvendo três pontos-chaves: a) a *Internet* não pode ser definida como mídia impressa. Se assim fosse, estaria sujeita aos regulamentos correspondentes; b) a *Internet* não possui um proprietário definido, um autor ou um órgão central. Sendo assim, qualquer pessoa que possua o equipamento necessário pode inserir material nela e utilizar material disponibilizado por outros sem qualquer tipo de autorização ou responsabilidade perante a lei; c) a *Internet*, a medida em que rompe fronteiras, desvincula a quaisquer tipos de regulamentos alfandegários, vem tornando a proteção territorial dos direitos autorais obsoleta.

Para Stuber (1999):

O fato das obras e informações transmitidas através da Internet estarem sob a forma digital não retira delas a característica de criação humana, passíveis de proteção jurídica, garantindo ao criador ou autor destas obras o direito exclusivo de reprodução, divulgação e utilização de seus trabalhos, e o direito à remuneração por sua utilização, seja através da aplicação das normas de direito do autor, seja através da aplicação de normas de proteção à propriedade industrial.

Sendo assim, em princípio, os direitos autorais continuam a ter sua vigência no mundo *on-line*, da mesma maneira que no mundo físico. Todas as obras intelectuais, mesmo quando digitalizadas, não perdem sua proteção, portanto, não podem ser utilizadas sem prévia autorização.

O Direito Autoral é um direito de cunho especialíssimo, que tem abrigo não somente no direito real, mas também nos direitos inerentes à personalidade.

As primeiras palavras a respeito do direito autoral foi a partir do Estatuto da Rainha Ana<sup>\*\*</sup> vários países editaram leis protegendo os direitos de autor. Pode parecer estranho, a

---

<sup>\*\*</sup>Em 1720, na Inglaterra, surgiu o Estatuto da Rainha Ana. Referia-se ao direito de venda de livros. Esse direito era concedido aos editores. Era um privilégio real. A partir do Estatuto da Rainha Ana, o autor passou a ter direitos sobre a sua obra.

primeira vista, esse afã governamental em proteger o autor, geralmente um rebelde. Acontece que a cultura e o conhecimento constituem patrimônio nacional a ser estimulado e protegido, o que provocou a ação legal de quase todos os países da Europa.

Em setembro de 1886 realizou-se em Berna a terceira conferência diplomática sobre direitos autorais. A ata dessa conferência é que vem a ser, finalmente, a “Convenção de Berna para a proteção das obras Literárias e Artísticas.”

A Convenção de Berna, pela sua amplitude e constante atualidade, é modelo que tem servido de base para as legislações sobre direitos autorais em vários países do mundo, inclusive no Brasil.

A história dos direitos autorais no Brasil vem de longa data. Pode-se, mesmo, dizer que o nosso problema não reside na falta de diplomas legais, mas no seu cumprimento.

A 19 de fevereiro de 1998 foi sancionada uma nova Lei de Direitos Autorais, que recebeu o número 9.610. Como todo diploma que consagra direitos, ela é fruto de um longo processo de discussões, procurando refletir interesses nem sempre convergentes.

Mas a nova lei tem virtudes e, embora de forma genérica, contempla algumas questões de palpitante atualidade. É um avanço apreciável. Porém não trata muito de questões que dizem respeito aos direitos autorais e a Internet. Algo a ser estudado.

Embora no texto as modificações sejam pequenas, elas são, em muitos casos, decisivas e significativas, impondo a necessidade de novas relações jurídicas entre as partes interessadas, tornando imprescindível a análise de seus diferentes artigos.

### TERCEIRO MOMENTO: O LASTRO METODOLÓGICO

Levando em consideração que a metodologia deve ser entendida como um conjunto detalhado e seqüencial de métodos e técnicas científicas a serem executadas ao longo da pesquisa, de tal modo que se consiga atingir os objetivos inicialmente propostos e, ao mesmo tempo atender aos critérios de menor custo, maior rapidez, maior eficácia e mais confiabilidade de informação. Assim sendo, essa pesquisa tem um caráter exploratório, do tipo qualitativo, porque levamos em consideração que “a opção pelo método e técnica de pesquisa depende da natureza do problema que preocupa o investigador, ou do objeto que se deseja conhecer ou estudar.” (PINHEIRO, 2001, p.81).

Utilizamos a técnica de observação não participante, que para Richardson (1999 apud BENÍCIO 2003, p.71): “é uma técnica indicada para estudos exploratórios, considerando que ela pode sugerir diferentes metodologias de trabalho, bem como levantar novos problemas”.

A técnica utilizada permitiu a exploração virtual da BDPF, que na ocasião “garimpamos” todo o site, comparando com a lei que rege os Direitos Autorais no Brasil mais conhecida como Lei 9.610/98, a fim de detectarmos até que ponto a BDPF obedeceu os critérios estabelecidos na lei supracitada. Diante dessa abordagem exploratória qualitativa restringimos nosso universo de pesquisa às duas categorias, a saber: a) **a obra**; b) **a multimídia (subcategoria - obra)**.

Para melhor entendimento, gostaríamos de esclarecer que: **a obra** é todo material intelectual produzido por Paulo Freire e **a crítica** abrange todo repertório produzido sobre Paulo Freire, feito por uma outra pessoa.

Assim, operacionalizamos nosso estudo da seguinte forma: Inicialmente fizemos o levantamento dentro da categoria denominada “A OBRA”, abrangendo livros, textos didáticos e outros. Constatamos que no link dos textos didáticos e outros não constavam nenhum tipo de informação o que nos fez recuar e restringirmos apenas às quinze (15) referências/informações contidas no link livros.

Em seguida fizemos o levantamento na categoria “MULTIMÍDIA”, especificamente na subdivisão “a obra” por ser objeto da nossa análise. Neste item pudemos encontrar: vinte (20) áudios, seis (06) vídeos e trinta e oito (38) imagens.

#### QUARTO MOMENTO: ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Em estudo feito na LDA, pudemos constatar que infinitos problemas de ordem jurídica surgem dia a dia com relação aos direitos autorais na internet. Todavia, o assunto se complica quando a *intenção de lucro inexiste, caso particular da BDPF*.

Tomemos como exemplo as BD's que estão se alastrando no mundo cibernético. São *sites* onde estão disponibilizados centenas de obras de autores sem a autorização prevista em lei, unicamente com fim *educacional e científico*. A BDPF se insere nesse contexto como exemplo dessas BD's que não tem intuito lucrativo. Tão somente educacional sua finalidade.

Face a nossa legislação vigente, essa prática de publicação, ou seja, comunicação ao público de obra alheia sem autorização constitui ofensa aos direitos de autor, mesmo não havendo intuito de lucro. (LIMA, 1997, p.4)

Nossa Carta Magna<sup>\*</sup>, em seu artigo 5º que trata dos direitos e garantias individuais e coletivos garante aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei determinar; e o art 29 da Lei 9.610/98 dispõe:

Art 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra por **quaisquer modalidades**. (grifo nosso).

Ao analisarmos as obras literárias inseridas no acervo da BDPF, pudemos constatar que havia negligências dos direitos autorais do autor, pois, não tivemos conhecimento na época da digitalização, de nenhuma autorização autor Paulo Freire ou dos seus herdeiros para disponibilizar as mencionadas obras do acervo da Biblioteca Digital Paulo Freire.

A Lei dos Direitos autorais está corporificada na Lei 9.610/98, sendo taxativa no caput do seu artigo 29 onde submete à “prévia e expressa” autorização do autor a utilização da obra por quaisquer modalidades, e à referida utilização fornece, ainda, em seus incisos, exemplos de contrafação<sup>\*\*</sup> no ciberespaço: a reprodução parcial ou integral (I); a edição (II); a tradução para qualquer idioma (IV); a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra (VI); a utilização direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica mediante emprego de sistemas ópticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados (VIII); inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a

<sup>\*</sup> Carta Magna é a Constituição Brasileira que rege todo o Estado Democrático, destinada a assegurar os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, sob a proteção de Deus.

<sup>\*\*</sup> Contrafação - a reprodução não autorizada

microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero (IX); quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas (X).

Conforme exposto e justificado nos parágrafos supra, faz-se forçosa a autorização do autor da obra para que esta seja reproduzida parcial ou integralmente, em seu idioma original ou não, editada ou não, através de qualquer meio (existente ou que venha a ser criado) que exponha a obra ao público. Fica claro que o plágio ou mesmo a simples veiculação não-autorizada da obra representa, num primeiro momento, prejuízo financeiro ao autor.

O Capítulo IV da LDA trata das limitações aos direitos autorais. Seu artigo 46 é taxativo quando cita fatos que não constituem ofensa aos direitos autorais.

**Inciso I, alínea a** - a ressalva se aplica somente à imprensa diária ou periódica. Há, portanto, a preocupação do legislador de que cópia da obra não seja retida para fim de ser disponibilizada ao público como fonte de consulta relativa ou absolutamente constante, concorrendo com a original. A questão aqui é o prejuízo que certa forma de disponibilidade da obra venha a causar ao autor.

**Inciso III:** “citação de passagens de obras para fins de estudo”. Quando uma obra é transcrita para fins de estudo, o propósito obviamente requer rigor teórico do conteúdo (revisto e atualizado de forma apropriada), consistência e completude de informações, bem como método específico para disponibilização, etc.. A forma de elaboração e o direcionamento do site devem dar espaço a um material que, especificamente, fomente trabalho literário ou científico acerca de um determinado assunto. Resguardando-se, sempre, vínculo moral de autoria à obra.

**Inciso VII:** “sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida, nem cause prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores”. Contrafacionando [\*] o conteúdo pertencente ao autor da obra.

[\*] LDA, Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se: VII - contrafação é a reprodução não autorizada.

Portanto, assim estão internacionalmente protegidos, independente de registro, os mais variados tipos de conteúdos lançados à rede mundial de computadores.

Em um segundo momento, quando passamos analisar as informações contidas nos **áudios e vídeos** do acervo da BDPF, constatamos que os mesmos não seguem as recomendações contidas no parágrafo 2º da LDA, que reza: “em cada cópia da obra audiovisual, mencionará o produtor: o título da obra (I); os artistas interpretes (IV); o ano de publicação (V); o seu nome ou marca que o identifique.” A BDPF, em momento algum deixou de citar tais campos de “créditos” aos autores/produtores/intérpretes dos áudios e vídeos nela contidos.

Em outro momento observamos que as análises relativas às imagens (fotografias), mostraram que a BDPF não violou a LDA, pois as mesmas seguem as recomendações contidas na lei, que dispõe o seguinte no caput do artigo 79: “o autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízos dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas”.

§1º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

E além do mais, todas as fotos foram doadas pelo *Centro de Paulo Freire Estudos e Pesquisa*\*\*\*, dono e titular dos direitos de autoria pelas fotografias.

## QUINTO MOMENTO: (IN)CONCLUSÕES

Compreender a importância das Bibliotecas Digitais é instantaneamente reportar-se a necessidade de democratização das Tecnologias da Comunicação e da Informação em todos os segmentos da nossa sociedade. Faz-se necessário lutar com destemor pela inclusão digital.

A BDPF têm se projetado no cenário tecnológico e pedagógico como uma saída possível ao emaranhado de informações desorganizadas e desqualificadas na *web*, que criam tanto certa tensão na validação de dados disponibilizados para os mais diversos usuários quanto à qualidade e a veracidade das informações.

Nesse ambiente caótico que se tornou a *web*, as bibliotecas digitais, as virtuais, as híbridas, as temáticas, as multimídias bem como as diversas formas de agregação da informação tem se sobressaído como uma possibilidade de organização de caoticidade da Internet, o que não vem isento de riscos, sobretudo quanto ao poder que uma biblioteca ou *site* pode dar aqueles que detêm no universo digital os dados e as informações num servidor restrito, o perigo da comercialização de conteúdos públicos e da utilização para fins anti-éticos dos mesmos dados.

É nesse contexto que se inscreve a biblioteca como uma ousada empreitada na busca da democratização do pensamento, da vida e da obra de Paulo Freire, disponibilizando pioneiramente textos, áudios, vídeos e imagens na íntegra, não somente para visualização, mas para *download* na própria Internet para o seu computador pessoal, na sua casa, no lugar em que se está.

Mesmo indo de encontro, em alguns momentos a LDA, reconhecemos que a BDPF conta com representação documental, que em verdade é o agenciamento, a mobilização, o esforço do trabalho de pessoas que enfrentaram o descrédito e apatia, que tiveram coragem de dizer que têm um sonho e que estão dispostas a lutar por ele, por isso a BDPF não é apenas um histórico datado de uma experiência, mas fundamentalmente um sonho que está dando certo.

### **Abstract**

*The technologies of the information and communication (TIC's) has been responsible for the great transformations in the contemporary society, which are materialized in the work reorganization, in the production of businesses, goods and services, modifying the individuals' relationships with the science, technology, knowledge and the work. In the contemporary world, the information is available to individuals through technologies innovation. These technologies are creating "libraries without walls for books without pages." More known as Digital Libraries, these new forms and supports are transforming the current paradigms about information and communication. In this new information era we need to rethink the ethical models, cultural and mainly legal informational demands mainly those that appears in the Web. This research discusses the copyrights and the internet, specifically in what it refers about Paulo Freire Digital Library (BDPF) according to the Law 9610/98 and makes a diagnosis to what extent this Library is not in conformity to the mentioned Law.*

---

\*\*\* Localizado no sitio: <http://www.paulofreire.org.br/asp/Index.asp>

## *Keywords*

**LIBRARY DIGITAL  
COPYRIGHT  
PAULO FREIRE DIGITAL LIBRARY**

## **REFERÊNCIAS**

ASCENÇÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**. Lisboa: AAFDL, 1980.477p.

**A INFORMAÇÃO: tendências para o novo milênio**. Brasília: IBCT, 1999. 211p.

AQUINO, Mirian de Albuquerque. **O Campo da Ciência da Informação: Gênese, Conexões e especificidades**. João Pessoa, EDUFPB, 2002.264p.

BENÍCIO, Cristine Dantas. **Do livro impresso ao e - book: o paradigma do suporte na biblioteca eletrônica**. João Pessoa, 2003.143f. Monografia (Graduação em Biblioteconomia).Centro de Ciências Sociais Aplicadas.Universidade Federal da Paraíba.João Pessoa.

BEZERRA, Ed Porto; BRENNAND, Edna G. Góes. **Projeto Implementação do Pólo Produtor de Capacitação em Conteúdos Digitais Multimídia no Estado da Paraíba**. João Pessoa, 2002. (Projeto de Iniciação à Pesquisa)

BIBLIOTECA digital. **Revista Ciência da informação**. Brasília, DF: IBCT, 2001.v.30, n.3.

BILTRA, Carlos Alberto. **Contornos atuais do Direito do Autor**. São Paulo: RT, 1999.

BRASIL. Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Seção 1, p.1.

BRASIL. Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Seção 1, p.3.

BRENANND, Edna G.Góes et al. **Concepção e Implementação da Biblioteca Digital Paulo Freire**, João Pessoa: [s.n.], 2000. (Projeto de Iniciação à Pesquisa)

CERVO, A.L; BERVIAN, P.A. **Metodologia científica**. São Paulo: Mc Graw – Hil, 1974.

CHAVES, Dagoberto Luiz Moutinho de Miranda. **Reprodução não autorizada na internet**. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2944>>. Acesso em: 16 maio 2005.

CUNHA, Murilo B. da. Desafios na construção de uma biblioteca digital. **Ciência da Informação**, Brasília,DF, v. 28, n.3, p.257-268, set./dez. 1999.

LIMA, George Marmelstein. A reprodução não - autorizada de obras literárias na internet. **Jus Navigandi**, Teresina, ano. 2, n.21, nov. 1997. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1792>>. Acesso em: 16 maio 2005.

PINHEIRO, Edna Gomes. **Entre o sonho e a realidade: a leitura informação como atribuição se sentido no contexto do câncer infantil**. 2001. 223f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

STUBER, Walter D.; FRANCO,Ana Cristina de P.. **A Internet sob a ótica jurídica**. Disponível em: <http://www.jcampos.com.br/info2>. ht. 1999. Acessado em: 28 out. 2005.